



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 16 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 955



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 130/2024)	2
LEI (Nº 131/2024)	3
LEI (Nº 132/2024)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 130/2024)



LEI Nº 130/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO POSTO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA MODALIDADE UM, LOCALIZADO NA VILA DE IBITUNANE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica denominado POSTO DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA MODALIDADE UM, DÁRIO ALVES DE ALMEIDA, localizado à Rua Itajubaquara, Vila de Ibitunane, município de Gentio do Ouro/Ba.

Art. 2º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população sobre a referida denominação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 16 de Dezembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

LEI (Nº 131/2024)



LEI Nº 131/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“CRIA O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO (PCQV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Capacitação e Qualidade de Vida do Servidor Público Municipal de Gentio do Ouro (PCQV), que tem como objetivo a formação, a capacitação, o aperfeiçoamento permanente de servidores públicos, a qualidade de vida através do cuidado com a saúde física e mental, e a melhoria da qualidade dos serviços prestados por estes agentes à população.

Parágrafo único. Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, considera-se servidor público toda pessoa física legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, inclusive aquela que se liga à Administração mediante vínculo para estágio ou de emprego temporário, nos termos do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. A implantação do programa se dará no âmbito educacional e no âmbito da saúde, pela gestão específica a ser criada pelo programa dentro de cada secretaria do município.

§ 1º No âmbito educacional, serão oferecidos cursos presenciais e à distância, aprendizagem e treinamento em serviço, núcleos de estudos, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, “workshops” e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento do servidor e atendam aos interesses e exigências do serviço público municipal.

§ 2º no âmbito da saúde: será criado um Plano de Atendimento ao Servidor e poderá ser criada, também, uma Área de Atendimento ao Servidor, para atendimento específico e exclusivo ao mesmo nas principais unidades de Saúde do Município.

Art. 3º. Nas áreas de Atendimento à Saúde do Servidor serão prestados aos beneficiários deste programa consulta médica, terapia ocupacional, fisioterapia e psicologia (interconsultas com a especialidade médica), entre outros serviços que poderão ser ofertados de acordo com a disponibilidade e em horários adequados à rotina funcional dos beneficiários.

Art. 4º. São finalidades do Programa de Capacitação e Qualidade de Vida do Servidor Público Municipal de Gentio do Ouro (PCQV):

I - a capacitação de recursos humanos e a formação continuada, através da realização de atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário em todos os graus e em todas as áreas de atuação do Governo, envolvendo empregados e/ou servidores públicos.

II - aumentar a segurança e assertividade dos serviços prestados pelos servidores públicos municipais, gerando sentimento de bem-estar na população assistida;

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- III - aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços prestados ao cidadão;
- IV - elaborar e executar planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento;
- V - coletar, processar, analisar e armazenar dados sobre pessoal, para implantação e desenvolvimento de um Banco de Recursos Humanos da Administração Municipal;
- VI - articular-se com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando formas de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- VII - implementar medidas para redução do estresse no ambiente de trabalho, incluindo avaliação periódica dos fatores de risco psicossocial;
- VIII - promover a integração entre o setor público municipal e as universidades;
- IX - implementar medidas benéficas à saúde dos servidores públicos municipais visando a melhoria da qualidade de vida dos mesmos;
- X - promover campanhas de conscientização sobre a diminuição dos níveis de estresse no ambiente de trabalho;
- XI - estimular o envolvimento dos servidores públicos municipais nas questões relacionadas à promoção da saúde física e mental, e à prevenção de doenças;
- XII - conscientizar os servidores da importância de uma alimentação equilibrada e da adoção de um estilo de vida saudável, visando a prevenção e controle de doenças e a melhoria da qualidade de vida;
- XIII - colaborar na promoção do Programa de Qualidade de Vida por meio do atendimento interdisciplinar com a equipe profissional com regularidade determinada;
- XIV - planejar, elaborar, implementar e executar programas e projetos referentes à política do serviço social;
- XV - desenvolver atividades de integração e desenvolvimento humano;
- XVI - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam servir de instrumento para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais;
- XVII - promover o bem-estar dos servidores incentivando a prática da atividade física diária;
- XVIII - conscientizar a população, através de campanhas educativas, reuniões, palestras e eventos congêneres, sobre a importância do servidor público para a população e para o município de Gentio do Ouro;
- XIX - conscientizar os servidores públicos sobre seus direitos e, também, sobre os seus deveres;
- XX - preparar os servidores públicos municipais para lidarem com situações novas e adversas, gerando melhorias nas relações interpessoais e possibilidade de crescimento profissional;
- XXI - criar um canal de comunicação confidencial para receber denúncias de situações de assédio moral, abuso ou negligência que possam afetar a saúde mental dos servidores.

Art. 5º. Os setores da administração municipal, bem como os servidores públicos, poderão elaborar proposta de capacitação indicando as necessidades, prioridades e o número de servidores a serem capacitados.

Art. 6º. Ao término do evento de capacitação será realizada avaliação por meio de questionário a fim de verificar o grau de satisfação dos servidores em relação ao conteúdo programático, metodologia, carga horária, local e instrutor.

Art. 7º. A ausência não justificada do servidor nas atividades de capacitação propostas, realizadas durante o horário de trabalho, configurará insubordinação e falta ao serviço, ficando sujeito às sanções legais.

Art. 8º. O servidor poderá se afastar parcialmente, sem prejuízo de sua remuneração e
Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br



sem necessidade de reposição dos dias de trabalho, quando da realização de cursos por determinação do Poder Público Municipal.

Art. 9º. O servidor autorizado e/ou convocado a participar do Programa de Capacitação, em caso de desistência, frequência insuficiente e/ou reprovação por motivo de falta injustificada, deverá ressarcir o Município, na forma da lei, de todos os investimentos decorrentes da realização da respectiva capacitação.

Art. 10. O Poder Executivo deverá realizar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, desde que devidamente credenciadas e/ou autorizadas pelos órgãos competentes, a fim de garantir o cumprimento desta lei.

Parágrafo único. As atividades promovidas pelo programa poderão ocorrer com a participação de outros órgãos das diferentes esferas de governo.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município de Gentio do Ouro, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 16 de Dezembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br

LEI (Nº 132/2024)



LEI Nº 132/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Programa Garimpeiro Legal no âmbito do município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, cria o Cadastro Municipal dos Garimpeiros (CAMUG), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Garimpeiro Legal no âmbito do município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, com o objetivo de elaborar, executar e promover políticas públicas que beneficiem a classe dos garimpeiros, e incentivar a atividade mineral legal e sustentável visando o fortalecimento da economia local.

Art. 2º - São objetivos do Programa Garimpeiro Legal:

- I - cadastrar os garimpeiros residentes e domiciliados no município de Gentio do Ouro;
- II - estimular as boas práticas, a formalização da atividade e a promoção da saúde, da assistência e da dignidade das pessoas envolvidas com a mineração, priorizando as pessoas envolvidas com a mineração artesanal e em pequena escala;
- III - disponibilizar, gratuitamente, assessoria jurídica e assessoria técnica especializada, para dar suporte aos garimpeiros, às cooperativas minerais e às associações compostas por garimpeiros, visando a regularização de áreas para extração mineral legalizada e sustentável no âmbito do município;
- IV - instituir, executar e promover políticas públicas benéficas aos garimpeiros e estimular o desenvolvimento da mineração legalizada e sustentável;
- V - apoiar os garimpeiros regularizados que utilizam procedimentos menos nocivos ao meio ambiente durante a extração dos minerais garimpáveis;
- VI - disponibilizar cursos de capacitação, palestras, encontros e eventos congêneres sobre temas relevantes para os garimpeiros, tais como: processos de garimpagem, segurança no trabalho, garimpo sustentável, educação ambiental, saúde e educação financeira;
- VII - disponibilizar cestas básicas para garantir a segurança alimentar dos garimpeiros cadastrados no CAMUG considerados vulneráveis e/ou hipossuficientes pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os critérios utilizados pela pasta;
- VIII - elaborar e executar ações para garantir que os garimpeiros tenham acesso à saúde física, mental e social;
- IX - disponibilizar gratuitamente, medicamentos, máscaras e outros itens para garantir a saúde dos garimpeiros considerados vulneráveis;
- X - apoiar os garimpeiros e entidades que os representam na elaboração de estudos, estratégias e ações que visem a recuperação de áreas degradadas;
- XI - contratar profissionais para mapear os garimpos existentes, identificar os minerais garimpáveis encontrados no subsolo do município de Gentio do Ouro, e conhecer o preço de mercado desses minerais com a finalidade de criar um banco de dados;
- XII - realizar parcerias com garimpeiros, cooperativas minerais, associações, empresas privadas e órgãos dos Governos Estadual e Federal, para garantir o cumprimento desta lei;
- XIII - criar mecanismos para desestimular e coibir o uso de metais pesados contaminantes na atividade garimpeira, visando resguardar a saúde dos garimpeiros e a proteção do meio ambiente;
- XIV - proporcionar o acesso à educação e à capacitação dos garimpeiros que não

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br



concluíram a educação básica na idade certa;
XV - promover, através da extração e da comercialização mineral legalizada, a geração de empregos e renda no âmbito do município;
XVI - planejar e executar ações que possam garantir a arrecadação de impostos oriundos das atividades garimpeiras e da comercialização de minerais no âmbito do município de Gentio do Ouro;
XVII - investir parte dos recursos arrecadados com a extração e a comercialização de minerais no âmbito do município de Gentio do Ouro em ações que beneficiem os garimpeiros e que garantam o cumprimento desta lei;
XVIII - disponibilizar, gratuitamente, assessoria jurídica com a finalidade de dar suporte às garimpeiras vítimas de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;
XIX - assegurar que crianças e adolescentes cujos genitores sejam garimpeiros tenham acesso a direitos básicos, como saúde, educação, alimentação, liberdade, respeito e dignidade, entre outros, e que não sofram qualquer forma de abuso, exploração, negligência e violência;
XX- assegurar que crianças e adolescentes cujos genitores sejam garimpeiros aprendam sobre a importância da preservação do meio ambiente e sobre outros temas relevantes para a classe.

Art. 3º Visando o cadastramento dos garimpeiros previsto no inciso I do artigo 2º desta lei, fica instituído o Cadastro Municipal dos Garimpeiros (CAMUG), com o objetivo de cadastrar todos os garimpeiros em atividade no município para a criação de um banco de dados.

Parágrafo único: O Cadastro Municipal dos Garimpeiros tem por finalidade obter, registrar e manter informações importantes referentes aos garimpeiros, tais como a identificação e a localização dos mesmos, o número de telefone ou e-mail para contato, a quantidade de garimpeiros em atividade nos garimpos do município, e qualquer outra informação inerente aos garimpeiros e aos garimpos que seja de interesse da administração municipal.

Art. 4º - O Cadastro Municipal dos Garimpeiros (CAMUG) ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de outra pasta correlata indicada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá criar a Sala dos Garimpeiros, que consiste em um espaço destinado ao atendimento de demandas relacionadas aos garimpeiros, às discussões, às orientações técnicas, e ao acolhimento dos garimpeiros residentes e domiciliados no município de Gentio do Ouro;

Art. 6º - Para ser beneficiado por esta lei, o garimpeiro deve estar cadastrado no CAMUG e manter seus dados atualizados.

Art. 7º - São consideradas mineração artesanal e em pequena escala as atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis, desenvolvidas na forma da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989.

Art. 8º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - garimpeiro: toda pessoa física que, individualmente ou em forma associativa, atue diretamente no processo da extração de substâncias minerais garimpáveis;

II - garimpo: a localidade onde é desenvolvida a atividade de extração de substâncias minerais garimpáveis, com aproveitamento imediato do jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possam ser lavradas,

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



independentemente de prévios trabalhos de pesquisa, segundo critérios técnicos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; e

III - minerais garimpáveis: ouro, diamante, cassiterita, columbita, tantalita, wolframita, nas formas aluvionar, eluvional e coluvial, sheelita, demais gemas, rutilo, quartzo, berilo, muscovita, espodumenio, lepidolita, feldspato, mica e outros tipos de ocorrência que vierem a ser indicados a critério do DNPM (Departamento Nacional de Pesquisa Mineral).

Art. 9º - A pasta competente deverá disponibilizar canal de atendimento aos garimpeiros para facilitar o diálogo entre o poder público municipal e a classe.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 11 - Os casos omissos ou controversos nesta lei serão regulamentados conforme a legislação estadual e federal vigente sobre o tema.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município de Gentio do Ouro, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 16 de Dezembro de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01 - Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000 E-mail:
pmgoadm@yahoo.com.br